

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos da al. d) do art.º 17.º do Regimento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à 5.ª Secção - “(Re) Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados - A Formação Inicial e Contínua”

NOVOS PARADIGMAS DA FORMAÇÃO INICIAL - UMA REFLEXÃO E ALGUMAS PROPOSTAS

Considerando que:

- a) É publicamente reconhecido que existem discrepâncias e desigualdades no modo como os Candidatos à Advocacia cumprem as tarefas inerentes à segunda fase do seu Tirocínio para ingresso na profissão, sendo díspares as potencialidades e oportunidades de verdadeiro treino e aprendizagens no âmbito da prática forense efectiva, bem como tendo em conta o contacto com a prática de diversos outros actos próprios de Advogado que não apenas o Mandato Forense.
- b) Reconhece-se que os planos de estudos da grande maioria das Faculdades de Direito, pese embora a aplicação do Processo de Bolonha, não contemplam a prática efectiva de redacção de documentos jurídicos (e.g. articulados, contratos, requerimentos simples e exposições, cartas de interpelação, reclamações, e.t.c.) em Unidades Curriculares de Práticas Processuais e ainda formação Teórico-prática em Deontologia Profissional da Advocacia, que poderiam ser proporcionadas em regime opcional a todos os alunos que desejassem, futuramente, ingressar na profissão de Advogado, que certamente teriam repercussões deveras positivas na formação jurídica das gerações vindouras de Advogados, potenciando uma qualificação de excelência destes profissionais.

- c) Ademais, e nesta sequência lógica dos considerandos atrás expostos, reconhece-se que este esforço meritório e pertinente, a ser articulado entre as Instituições de Ensino Superior (sem prejuízo da respectiva autonomia) e a Ordem dos Advogados, certamente contribuiria para uma melhor adaptação dos Candidatos à Advocacia ao contexto de Tirocínio, com prévio conhecimento por estes das áreas de contencioso para as quais se sintam mais vocacionados, trabalho este que seria complementado em formato mais prático na formação inicial interna a Ministrada pela Ordem dos Advogados;
- d) Seria de ponderar a criação de um modelo de Estágio Curricular a integrar o plano de Estudos da Licenciatura e do Mestrado em Direito, à semelhança do que sucede noutras profissões reguladas e sem prejuízo da formação ministrada pela Ordem dos Advogados (e.g. Estágio Curricular integrado no plano de estudos do Mestrado em Psicologia).
- e) Entende-se ainda que, internamente, deverá a Ordem dos Advogados ponderar uma actualização dos programas das áreas de formação interna inicial proporcionando uma modalidade formativa que potencie um envolvimento e participação motivada dos Formandos, numa perspectiva de dinamização das sessões de formação sob a égide do “aprender fazendo”, com vista à melhoria de desempenho dos formandos no decurso do seu Tirocínio, proporcionando a estes uma aquisição de conhecimentos práticos mais equilibrada e igualitária de forma transversal às experiências individuais de tirocínio, alcançando-se uma melhoria nos resultados das Provas de Agregação e, como se deseja primordialmente, uma prática futura de elevada qualificação técnico-jurídica com substracto deontológico.
- f) Sugere-se, igualmente, a ponderação, no âmbito da reestruturação e mudança de paradigma nos modelos de formação inicial, do aumento de

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

áreas de formação de frequência obrigatória ou facultativa, de que seriam exemplo “Contratos” e “Registos e Notariado”, aliás tal corresponderia a reprimatinar conhecimentos que eram proporcionados na formação inicial em finais dos anos 90, e que se revelaram importantes para várias gerações de Advogados.

Propõe-se ao CONGRESSO que seja votado e deliberado o seguinte:

- 1.^a Que seja proposta e negociada com Estabelecimentos de Ensino Superior que proporcionem formação jurídica a inserção nos planos de estudos das Licenciaturas e Mestrados em Direito de Unidades Curriculares optativas de prática de redacção de documentos jurídicos;
- 2.^a Que seja proposta e negociada com Estabelecimentos de Ensino Superior a inserção nos Planos de estudos da formação superior em Direito de uma Unidade Curricular de Deontologia Profissional, a frequentar pelos alunos que desejem ingressar na prática da Advocacia.
- 3.^a Que seja proposta e negociada com Estabelecimentos de Ensino Superior a inserção no Plano de estudos em Direito de uma Unidade Curricular de Estágio Curricular, sem prejuízo do Tirocínio interno a assegurar na Ordem dos Advogados, à semelhança do que sucede noutras profissões reguladas (de que é exemplo a Psicologia).
- 4.^a Que seja planeada e operacionalizada uma reestruturação do modelo formativo inicial interno da Ordem dos Advogados, assumindo-se como necessária uma mudança de paradigma na perspectiva de uma dinamização e envolvimento motivado dos formandos, no decurso do tirocínio, sob a égide do modelo pedagógico do “aprender fazendo” com a revisão dos programas formativos e necessária viragem para uma aprendizagem mais prática e

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

eventual alargamento da oferta formativa, tornando-a mais rica e potenciadora de elevadas qualidades técnico-jurídicas dos formandos.

Autora:

Isabel de Almeida CP 15.861-L

Subscritores:

Fernando Silva CP 10.286-L

Conceição Nascimento CP 10.188-L

Ana Domingos CP 13.019-L

Carla Fradique CP 18.987-L

Sandra Franco Fernandes CP 20.702-L

Sílvia Payon Marques CP 14.079-L

Marisa Castro CP 13.172-L

Ana Luísa Lourenço CP 20.578-L

Helena Santos Sousa CP 11.048-L

Maria da Glória Canada CP 4.388-C

João Carlos Santos CP 58.693-L

Joana Costa Pinto CP 53.127-L

Dulce Nascimento CP 16.199-L

Maria José Branco CP 5.998-L

Carla Falcão CP 11.472-L

Jaime Roriz Santos CP 50.772L

Natália Lourenço Gonçalves CP 20.103-L

Vítor Cruz Costa CP 13.183-L

António Silva de Sousa CP 45.588-L